



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

RECEBIDO EM
20/01/21
Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do Projeto de Lei em apenso, que **Altera a Lei Municipal 2.409, de 30 de novembro de 2001, que autoriza a manutenção de convênio com o IPERGS e dá outras providências**, objetivando dar continuidade a cobertura na área de assistência aos servidores municipais.

A contrapartida financeira mensal para o ajuste do Contrato de Prestação de Serviços com o IPE Saúde será de 15,00% (quinze por cento) incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao Município, cabendo um rateio de 50% para os Servidores municipais associados e 50% ao Município.

Visa também este Projeto de Lei, a prorrogação da Cláusula da vigência vincenda em 10 de janeiro de 2021.

Diante do vencimento em 10.01.2021, pedimos a retroatividade da Lei em seu Artigo 3.º a fim de não deixar uma lacuna de tempo que porventura possa vir a prejudicar os Servidores Municipais.

Certos de poder contar com esta Colenda Casa Legislativa, com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Edis, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 06 dias de mês de janeiro de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 003/21, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal 2.409, de 30 de novembro de 2001, que autoriza a manutenção de convênio com o IPERGS e dá outras providências.

Art. 1.º Dá nova redação ao §1.º, do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.409, de 30 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

§ 1.º Caberá ao Município de Tapejara a participação no custeio deste convênio, no período e percentual estabelecidos abaixo:

| Período | Participação dos Servidores | Participação do Município |
|---|-----------------------------|---------------------------|
| 10 de janeiro de 2021 a 10 de janeiro de 2022 | 7,50% | 7,50% |

§ 2.º (...)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

Aos


EVANIIR WOLFF
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

172

LEI MUNICIPAL Nº 2.409, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Autoriza a manutenção de convênio com o Ipergs e dá outras providências.

ILDO ALDINO LAMB, Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, Inciso V, da lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter convênio com o IPERGS – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, visando a cobertura na área de assistência aos servidores municipais.

Parágrafo 1º - Caberá ao Município de Tapejara a participação no custo do convênio dos percentuais, por período, conforme identificação a seguir:

| Períodos | Participação dos Servidores | Participação do Município |
|----------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Até março de 2002 | 7% | 6,2% |
| De Abril de 2002 a Março de 2003 | 9% | 4,2% |
| De Abril de 2003 a Março de 2004 | 11% | 2,2% |
| A partir de abril de 2004 | 13,2% | Nihil |

Parágrafo 2º - A adesão ao convênio firmado com o Ipergs, será opcional a cada servidor Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do convênio a ser mantido com o Ipergs, correrá por conta das dotações constantes das respectivas Leis de meios.

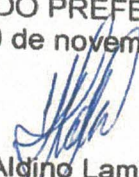


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

173

Art. 3º - A presente Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 30 de novembro de 2001


Ildo Aldino Lamb
Vice Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 30. 11.01


Itamar Maschio
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Paulo Ricardo Gnoatto, brasileiro, funcionário público, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 319.598.810-00, doravante denominado **CONTRATADO**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA** neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito(a)/Presidente, Sr(a). **VILMAR MEROTTO**, brasileiro(a), casado, inscrito(a) no CPF nº 470.873.820-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram, com base na autorização legislativa inserta no artigo 37, da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, na Resolução IPERGS nº 329, de 27 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347, de 31 de janeiro de 2008 e na Portaria 177, de 24 de setembro de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes concordam em adotar a legislação própria que dispõe sobre o IPE-SAÚDE, texto constitucional, leis complementares e ordinárias, inclusive as produzidas pelo Órgão Gestor, ora **CONTRATADO**, como Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias, Instruções Normativas, exarados com a finalidade de regulamentar as operações de assistência à saúde, aplicando-se aos usuários e seus dependentes, no que couber, as mesmas definições e critérios legais utilizados na Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, e, especialmente, na Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347/08, que regulamenta os contratos de prestações de serviços à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo **CONTRATADO aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano**, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial, observando especialmente o disposto no artigo 11 da Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08, fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Disponibilizar os serviços previstos no Plano IPE-SAÚDE, através da sua rede conveniada e/ou credenciada, segundo os critérios contidos nas normas e regulamentos, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Termo.

DO CONTRATANTE

1. Encaminhar à sede do IPE-SAÚDE, na Av. Borges de Medeiros nº 1945, o arquivo de manutenção dos servidores cadastrados e o arquivo de inclusão, caso houver, acompanhado de resumo de recolhimento mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, acompanhados de cópia de portaria de nomeação ou exoneração, bem como certidão de óbito ocorrido durante o mês;

- II. O não encaminhamento das informações mencionadas no inciso "I", no prazo estipulado, facultará ao CONTRATADO a cobrança dos valores com base no último mês remetido, compensando-se posteriormente eventuais diferenças, juros e atualização monetária, se for o caso;
- III. Não serão realizados lançamentos individuais para os segurados prejudicados pela falta de informação do CONTRATANTE até a regularização das informações;
- IV. Proceder ao recolhimento, em favor do CONTRATADO, do valor devido conforme estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de **14,09%** (quatorze vírgula nove por cento) incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao CONTRATANTE, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido de adicionais noturno e diurno, de função gratificada, vantagens pessoais e avanços, proventos, salário maternidade, mudanças de nível ou classe, periculosidade, insalubridade, pensão, diferença de salário, parte fixa e variável de vereadores, subsídios fixos e variáveis de prefeito e vice-prefeito, vencimentos para cálculo de aposentadoria, abono FUNDEB, desdobramento de carga horária vinte e quarenta horas no caso de professores e unicência, EXCLUINDO-SE auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio transporte, diárias, horas extras, jeton, auxílio creche, FGTS e indenização, FGTS de rescisão, terço de férias, décimo terceiro salário (gratificação natalina), ajuda de custo e abono familiar e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão, cabendo ao ente contratante a responsabilidade pelo repasse do valor correto das contribuições de seus servidores.

Parágrafo Segundo: O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao de competência.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE, quando se tratar de Prefeitura, autoriza a dedução do valor da contrapartida financeira sobre a quota de retorno do ICMS, quando o prazo de repasse das contribuições ficará prorrogado até o último dia do mês subseqüente ao da competência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE ressarcirá ao CONTRATADO todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste.

Parágrafo Quinto: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso financeiro do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

No prazo de doze (12) meses, a contar da data da assinatura deste, deverá ser efetuado o cálculo atuarial.

Parágrafo Único: Caso o contrato apresente prejuízo ao sistema, deverá ser imediatamente providenciada a alteração da alíquota, de forma a se adequar aos limites estabelecidos no artigo 11 da Resolução nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08.

CLÁUSULA SEXTA: CARÊNCIAS

Os segurados abrangidos por este contrato deverão cumprir as seguintes carências:

- I. 60 (sessenta) dias para consultas e exames simples;
- II. 90 (noventa) dias para os procedimentos ambulatoriais;
- III. 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos de alto custo;
- IV. 300 (trezentos) dias para assistência relativa à gravidez; e
- V. 24 (vinte e quatro) meses para cobertura de doenças ou lesões, congênicas ou preexistentes.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de carência acima previstos, bem como a prestação dos serviços sem carência, como consultas, exames de laboratório e internações de urgência em Pronto Socorro, terão início a partir da data do recolhimento da primeira (1ª) folha de contribuição aos cofres do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: O período mínimo de permanência do usuário no Plano IPE-SAÚDE é de 1 (um) ano, ficando responsabilizado o CONTRATANTE pelo pagamento do período necessário para completar os 12 meses de contribuição, exceto nos casos de exoneração ou óbito dos servidores.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reingresso no Plano, o usuário submeter-se-á novamente aos períodos de carência previstos neste documento.

Parágrafo quarto: Enquanto existir o vínculo do servidor com o contratante pode permanecer o vínculo com o IPE.

Parágrafo quinto: O salário de contribuição do servidor não pode ser inferior, em nenhuma hipótese ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

As partes concordam em eleger o IPE-SAÚDE, como órgão competente para exercer a fiscalização da arrecadação e do recolhimento das contribuições e receitas que lhe sejam devidas, cabendo ao CONTRATANTE disponibilizar os meios necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, recolhendo eventuais diferenças apuradas, obedientes aos termos previstos no art. 16 da Resolução IPERGS nº 329/04.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente contrato é firmado exclusivamente entre IPE-SAÚDE e CONTRATANTE, não com seus servidores, sendo estes últimos apenas beneficiários do objeto do contrato, sem a caracterização de vínculo com o IPE-SAÚDE.

CLÁUSULA NONA: O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

I. Da extinção de vínculo do usuário: ocorrendo a extinção do vínculo do servidor junto ao CONTRATANTE, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deverá recolher no ato a Carteira de Identidade Social e, ou cartão magnético do segurado e seus dependentes, bem como outros documentos porventura existentes, e devolvê-los ao CONTRATADO, sob pena de responder pelo uso indevido, indenizando eventual utilização dos serviços.

- II. Inadimplência de contra partida financeira:** Excepcionalmente, e a critério do CONTRATADO poderá ser autorizado ao CONTRATANTE a contrapartida financeira e eventuais acertos por meio de boleto bancário. Caso haja inadimplência por mais de três meses, o contrato será suspenso até que exista o pagamento dos valores.
- III. Da suspensão dos serviços:** O descumprimento pela entidade CONTRATANTE das obrigações decorrentes do presente ajuste, especialmente quanto ao recolhimento das contribuições devidas será de responsabilidade direta do CONTRATANTE, que deverá repassá-las ao CONTRATADO, sob a pena de suspensão dos serviços de assistência à saúde, após 30 (trinta) dias seguintes ao decurso do mencionado prazo, correndo à conta do CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva perante o CONTRATADO, pelo valor devido acrescido de juros e correção, e aos seus beneficiários vinculados, inclusive por eventuais incidências patrimoniais e morais advindas da não prestação dos serviços.
- IV. Da rescisão do contrato:** Decorridos 90 (noventa) dias do inadimplemento do recolhimento das contribuições, dar-se-á por rescindido de pleno direito o contrato, respondendo o CONTRATANTE pelo recolhimento das contribuições no período, sujeitando-se à fiscalização prevista na Cláusula Sétima (7ª) deste Termo.

Parágrafo Primeiro. Caso regularize os pagamentos devidos, no curso do prazo previsto no inciso "III" supra, antes da fluência do prazo rescisório, o contrato deverá retomar a situação normal, com a fluência regular da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido ainda, além do previsto na cláusula anterior:

- I. por qualquer infração ao presente contrato, especialmente nas circunstâncias apontadas na Cláusula Nona e nos artigos 11 e 15 da Resolução nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08;
- II. por ato unilateral da Administração do Órgão Gestor, no que couber, nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III. amigavelmente, por acordo entre as partes; e
- IV. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão do presente contrato, obriga-se o CONTRATANTE a pagar ao IPE-SAÚDE o montante do débito em atraso, assumindo ela para com os referidos servidores todas as responsabilidades, quer dos benefícios ou serviços estipulados no contrato, excluindo o pagamento das pensões por falecimento dos servidores antes do ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, sujeitando-se o CONTRATANTE, ainda, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial de vigência do contrato e a fruição dos serviços aos usuários do CONTRATANTE dar-se-á a partir do dia seguinte ao recolhimento da 1ª folha de

contribuições, validando-se anualmente, caso não seja denunciado, por aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de cada ano. Ressalvados os casos de rescisão, o presente contrato tem validade de 1º de janeiro de 2019 até a data de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre,

02 JAN 2019


PAULO RICARDO GNOATTO
Diretor de Relacionamento com o Segurado respondendo
internamente pela Presidência do Ipe-Saúde
CONTRATADO


VILMAR PEROTTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, autarquia estadual, criada pela Lei 15.144/2018, sucessora do IPERGS nos direitos e obrigações relativos ao Sistema IPE Saúde, nos termos do artigo 23 da citada Lei, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA**, RG 9077987809, CPF 000.625.630-92, casado, doravante denominado CONTRATADO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA, neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito EM EXERCÍCIO, **MARCOS DAVI BACEGA**, brasileiro (a), casado, nº 1055509069, e inscrito no CPF sob nº 882.219.890-53, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional da vigência do Contrato constante no processo administrativo protocolado sob nº 018446-24.42/04-4, firmado entre as partes em 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, face termo inicial fixado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo encontra amparo legal no artigo 57, §4º da Lei nº 8.666/93, face tramitação da ADIN 70078601580 no Tribunal de Justiça do RS – Tribunal Pleno.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de 14,14% (quatorze virgula quatorze por cento) incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao CONTRATANTE, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido de adicionais noturno e diurno, de função gratificada, vantagens pessoais e avanços, proventos, salário maternidade, mudanças de nível ou classe, periculosidade, insalubridade, pensão, diferença de salário, parte fixa e variável de vereadores, subsídios fixos e variáveis de prefeito e vice-prefeito, vencimentos para cálculo de aposentadoria, abono FUNDEB, desdobramento de carga horária vinte e quarenta horas no caso de professores e unidocência, EXCLUINDO-SE auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio transporte, diárias, horas extras, jeton, auxílio creche, FGTS e indenização, FGTS de rescisão, terço de férias, décimo terceiro salário (gratificação natalina), ajuda de custo e abono familiar e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais.



CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas, parágrafos e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

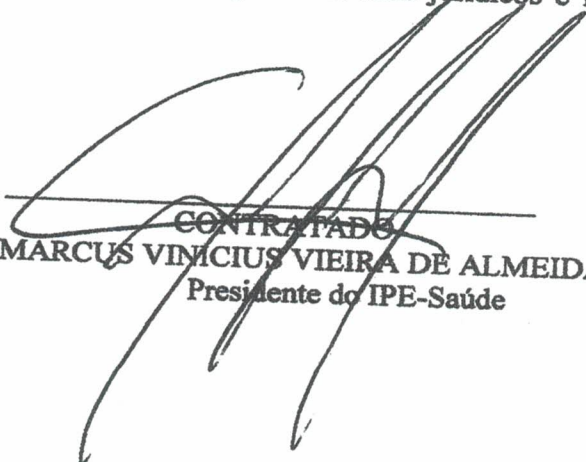
Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2019.



CONTRATANTE
MARCOS DAVI BACEGA
Prefeito Municipal em exercício



CONTRATADO
MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA
Presidente do IPE-Saúde

Testemunhas

CPF

CPF